

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2017

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, considerando o disposto no art 14, da Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE 26/13 e 04/15, através da Secretaria Municipal de Educação e Lei nº 8.666/93. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **11 de agosto de 2017 a 30 de agosto de 2017, no horário das 8horas às 11horas e das 13horas e 30minutos às 16horas**, na Prefeitura Municipal de PAVERAMA, no Setor de Licitações, na Rua 4 de Julho, 7220, Bairro Centro, PAVERAMA/RS. **A sessão pública para análise dos projetos de venda será no dia 31 de agosto de 2017, às 9horas, no endereço supracitado.**

1 – OBJETO E VALOR

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Discriminação	Un	Qtia	Valor Unitário
01	CUCA CASEIRA – SEM RECHEIO, embalada adequadamente, com o peso mínimo de 750 gramas.	Unid	600	6,96
02	PÃO INTEGRAL - embalado adequadamente, com peso mínimo de 800 gramas, deve ser fatiado.	Unid	600	6,34
03	PÃO DE MILHO - deve conter farinha de milho na sua formulação, embalado adequadamente, com peso mínimo de 500 gramas, deve ser fatiado.	unid	500	5,49
04	BOLACHA DE NATAL – deve ser embalada adequadamente, embalagem de no mínimo 400 gramas.	pact	980	5,62
05	BOLACHA MANTEIGA – deve ser embalada adequadamente, embalagem de no mínimo 400 gramas.	pact	980	5,23
06	MASSA CASEIRA ESPAGUETE, sem corantes, pacote de 500gramas.	pact	500	4,89
07	MASSA CASEIRA ESPAGUETE TRADICIONAL COM ESPINAFRE pacote de 500 gramas	pact	500	4,89
08	CORTES RESFRIADOS DE FRANGO COXA/SOBRECOXA	kg	1200	6,10
09	CORTES RESFRIADOS DE FRANGO PEITO, sem osso, sem pele	kg	500	10,68
10	DOCE DE LEITE CREMOSO - embalagem 400 gramas	unid	310	4,55
11	LEITE UHT INTEGRAL SACHET	litro	1200	2,92
12	QUEIJO MUSSARELA - fatiado acondicionada em embalagem adequada de 1kg com rótulo indicando data de validade.	kg	300	26,39
13	CREME DE LEITE – NATA, embalagem de 400gramas	unid	550	4,81
14	MORTADELA FATIADA- sem gordura, acondicionada em embalagem adequada de 1kg com rótulo indicando data de validade.	kg	300	9,70
15	Tomate	kg	350	4,23
16	Cebola	kg	300	3,19
17	Alface	kg	180	4,11
18	Alho	kg	120	25,90

19	Beterraba	kg	300	2,15
20	Cenoura	kg	400	2,98
21	Limão	kg	100	3,28
22	Repolho branco	Unid	280	3,75
23	Brócolis	molho	300	3,98
24	Couve-flor	Unid	300	3,98
25	Espinafre	molho	220	3,31
26	Moranga	Unid	260	3,78
27	Tempero verde – molho (salsa e cebolinha)	molho	220	2,11
28	Vagem	Kg	280	4,48
29	Tomate cereja	Kg	200	7,08
30	Abobrinha italiana	Kg	200	3,49
31	Milho verde – embalagem com 3 espigas	embal	380	3,11
32	Berinjela	Kg	100	5,13
33	Chuchu	Kg	220	2,62
34	Melão	Unid	110	4,13
35	Bergamota	Kg	200	3,43
36	Laranja	Kg	250	2,79
37	Melancia – unidade com no mínimo 5 kg	unid	120	16,23

2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 - DOS GRUPOS FORMAIS – DETENTORES DE DAP JURÍDICA

1. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual;
6. Alvará de localização fornecido pelo município de origem, bem como a Certidão de Inspeção Sanitária (Alvará de Saúde) concedido pelos Serviços de Vigilância Sanitária do Estado ou Município de origem;
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
9. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.
11. Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

2.2 - DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS – DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

1. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
5. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.3 - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES – DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS

1. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
5. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3 - ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

3.1 - No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme **ANEXO III**.

3.2 - Nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar devem constar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.3 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 (um) dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

3.4 - O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

3.5 - Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas, jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem às exigências deste Edital.

3.6 - Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

3.7 - No preço pago estão inclusas todas as despesas com fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento dos produtos.

3.8 - Todos os produtos ofertados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

4 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 - Para seleção, os projetos de Venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de

propostas do País.

4.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o País.

4.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

4.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5 - MODO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O fornecedor deverá entregar produtos frescos, de boa qualidade, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.2 - Os fornecedores dos gêneros alimentícios são responsáveis pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos entregues; a rotulagem, inclusive a nutricional, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; será exigida a comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

5.3 - Os produtos acima relacionados deverão ser entregues, conforme a necessidade e demanda de consumo, mediante pedido emitido previamente pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhados de Notas de Empenhos correspondentes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pelo **período de fornecimento máximo de 12 (doze) meses.**

5.4. Mediante escrita e justificada solicitação da empresa Contratada, o prazo declinado no item acima poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, contanto que a empresa Contratada proceda a tal solicitação durante o transcurso do prazo que, originariamente, lhe foi concedido para entrega dos materiais, e sendo conveniente para a Administração tal pedido.

5.6 - A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Entrega poderá ser repassada à Contratada por meio de e-mail.

5.7 - A entrega dos materiais/produtos é de responsabilidade da Contratada, devendo ser entregues ao Poder Público em embalagens apropriadas.

5.8 - Deverão ser observados a legislação pertinente para cada material/produto, com suas respectivas autorizações.

5.9 - As Contratadas receberão uma lista da Secretaria Municipal de Educação, onde estarão identificadas as mercadorias a serem entregues, a quantidade, a data de entrega e as respectivas localidades.

5.10 - Não serão aceitos produtos com validade vencida, ou que estejam na iminência de vencer.

5.11 – As Contratadas deverão utilizar veículos adequados para as entregas dos gêneros alimentícios, dotados de cobertura para proteção da carga e, não devem transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

5.11.1 - O serviço de entregas poderá ser terceirizado, desde que sejam mantidas todas as exigências de pontualidade, qualidade e sanidade dos produtos.

5.12 – Os produtos perecíveis deverão ser entregues semanalmente, já os produtos não perecíveis deverão ser entregues quinzenal ou mensalmente, dependendo da capacidade de armazenamento das escolas e de acordo com pedido prévio, acompanhado de nota de empenho correspondente.

5.13 – O horário das entregas será das 7horas e 30minutos até as 11horas e das 13horas e 30minutos até as 16horas, de segunda a sexta-feira.

5.14 – Os produtos deverão ser entregues nas escolas, cuja relação segue no **ANEXO IV** deste edital, conforme pedido prévio.

5.15 - Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a especificação do objeto do edital e com a qualidade e sanidade exigidas no mesmo, deverá a contratada efetuar a troca das mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.16 – A compra de frutas e verduras é feita com base na sazonalidade das mesmas, sendo assim uma forma mais econômica de adquirir os produtos.

5.17 – A Contratante não fica obrigada a adquirir a totalidade das quantidades especificadas, e poderá haver acréscimo, observado o limite previsto na Lei 8.666/93.

5.18 - Não é obrigatório cotar preços para todos os itens.

5.19 - Nos valores apresentados em proposta deverão estar inclusas todas as despesas com frete de embalagens, encargos e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento do produto, que deverão ocorrer diretamente junto às escolas municipais e demais entidades.

5.20 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da servidora **Luciana Engster Feiden, Nutricionista**. A quantidade da(s) mercadoria(s)/produto(s) fornecidos será fiscalizada por um(a) servente ou funcionário(a) de cada escola.

6 – DO PREÇO PAGO

6.1 – O preço a ser pago ao fornecedor será o preço de aquisição citado na tabela do item I – Objeto.

6.1.1 – Nos preços apresentados na proposta deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a fretes de entrega, embalagens, encargos e quaisquer outros insumos necessários ao fornecimento do produto, que deverão ocorrer diretamente junto às escolas municipais e demais entidades constantes em relação **ANEXO I**.

6.2 - Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço divergente do fixado na tabela do objeto do edital.

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 - O participante deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com os nºs, conforme segue:

**AO MUNICÍPIO DE PAVERAMA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2017
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE PAVERAMA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

9 – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega e apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente assinada por fiscal designado, acompanhada de relatório expresso da merendeira responsável pelo recebimento.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Declarado o vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias.

10.2 - O limite individual de vendas do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre eles.

10.3 – Poderá haver prorrogação contratual, havendo manifestado interesse público por parte do Município e disponibilidade de quantitativo dos produtos elencados no capítulo II do presente edital, tudo na forma da Lei 8.666/93.

11 – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

11.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02, 216/04 e 275/03 – ANVISA).

11.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

12 – PENALIDADES

12.1 - A recusa injusta do Proponente vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

12.2 - As multas serão descontadas de créditos eventuais do Proponente ou lançadas como dívida não-tributária e cobradas judicialmente.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial de contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência (prazo de dois dias para regularizar);

II – multa nas formas previstas na Lei 8.666/93, limitado a 10% do valor do Contrato;

III – rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de PAVERAMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de PAVERAMA.

12.4 - Será aplicada multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total do item do Contrato, por dia de atraso no fornecimento do produto.

12.5 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o Proponente vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

- c) fornecer os produtos em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não fornecer os produtos contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

12.6 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

12.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

12.8 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do fornecimento contratado correrão à conta da seguinte rubrica: 6.12.47.2018.

14 – DOS RECURSOS

14.1 - Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

15 – ANEXOS

15.1 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I - Relação das escolas com os devidos endereços

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III - Projeto de Venda

ANEXO IV – Cronograma de Entrega

16 - DAS INFORMAÇÕES:

16.1 - O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de PAVERAMA, pelo telefone (51) 3761-1044.

PAVERAMA, 09 de agosto de 2017.

**VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ESCOLAS DE PAVERAMA

ESCOLAS (ZONA URBANA)

E.M.E.I. Casa da Criança

Rua Célio Klein, nº 38 - Bairro Centro – Turno M e T
Distância da aproximada partindo da SMEC – 500 m

E.M.E.I. Arco-Íris

Rua Catarino José de Souza, nº 616 – Bairro Morro Bonito – Turno M e T
Distância da aproximada partindo da SMEC – 1 km

E.M.E.I. Pingo de Gente

Rua 04 de Julho, nº 3822 – Bairro Cidade Baixa – Turno M e T
Distância da aproximada partindo da SMEC – 3 km

E.M.E.F. Prudêncio Franklin dos Reis

Morro Bonito VRS 335, nº 2126 – Turno M e T
Distância da aproximada partindo da SMEC – 3 km

E.M.E.F. Professora Gonçalina Pinto Vilanova

Rua Francisco Griebeler, nº 907 - Cidade Baixa – Turno M e T
Distância da aproximada partindo da SMEC – 3 km

ESCOLAS (ZONA RURAL)

E.M.E.I. Pequeno Mundo

Rua Vitorino José da Silva, nº 100 – Bairro Posses
Distância da aproximada partindo da SMEC – 10 km

E.M.E.I. Criança Feliz

Rua Eugênio Faller, s/nº. Bairro Fazenda São José
Distância da aproximada partindo da SMEC – 8 km

E.M.E.F. Visconde de Mauá

Morro Azul – EGP 07
Distância da aproximada partindo da SMEC – 7 km

E.M.E.F. São José

Santa Manoela – EGP 09
Distância da aproximada partindo da SMEC – 6 km

E.M.E.F. Sagrado Coração de Jesus

Linha Brasil – EGP 018
Distância da aproximada partindo da SMEC – 7 km

E.M.E.F. Reinaldo Markus

Rua Beno Fiegenbaum s/nº - Fazenda São José

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura
Familiar para Alimentação Escolar

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede, nº, em (município), inscrita no CNPJ sob nº, (para grupo formal), CPF sob nº (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 006/2017, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano de 2016, descritos nos itens enumerados na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, todos de acordo com a Chamada Pública nº 006/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro) de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário Divulgado na CP	Preço Total
Valor Total do Contrato				

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
6.12.47.2018.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do contratado fornecedor o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da servidora **Luciana Engster Feiden, Nutricionista**. A quantidade da(s) mercadoria(s)/produto(s) fornecidos será fiscalizada por um(a) servente ou funcionário(a) de cada escola.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 006/2017, pela Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013 e nº 04/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

O fornecedor deverá entregar produtos frescos, de boa qualidade, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Os fornecedores dos gêneros alimentícios são responsáveis pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos entregues; a rotulagem, inclusive a nutricional, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; será exigida a comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Os produtos acima relacionados deverão ser entregues, conforme a necessidade e demanda de consumo, mediante pedido emitido previamente pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhados de Notas de Empenhos correspondentes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pelo **período de fornecimento máximo de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Mediante escrita e justificada solicitação da empresa Contratada, o prazo declinado no item acima poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, contanto que a empresa Contratada proceda a tal solicitação durante o transcurso do prazo que, originariamente, lhe foi concedido para entrega dos materiais, e sendo conveniente para a Administração tal pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Entrega poderá ser repassada à Contratada por meio de e-mail.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A entrega dos materiais/produtos é de responsabilidade da Contratada, devendo ser entregues ao Poder Público em embalagens apropriadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Deverão ser observados a legislação pertinente para cada material/produto, com suas respectivas autorizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Os Contratados receberão uma lista da Secretaria Municipal de Educação, onde estarão identificadas as mercadorias a serem entregues, a quantidade, a data de entrega e as respectivas localidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

Não serão aceitos produtos com validade vencida, ou que estejam na iminência de vencer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

As Contratadas deverão utilizar veículos adequados para as entregas dos gêneros alimentícios, dotados de cobertura para proteção da carga e, não devem transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos. O serviço de entregas poderá ser terceirizado, desde que sejam mantidas todas as exigências de pontualidade, qualidade e sanidade dos produtos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

Os produtos perecíveis deverão ser entregues semanalmente, já os produtos não perecíveis deverão ser entregues quinzenal ou mensalmente, dependendo da capacidade de armazenamento das escolas e de acordo com pedido prévio, acompanhado de nota de empenho correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:

Os fornecedores deverão apresentar carga à Divisão de Vigilância Sanitária – VISA de PAVERAMA, antes de realizar a entrega dos produtos nas escolas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA:

O horário das entregas será das 7horas e 30minutos até as 11horas e das 13horas e 30minutos até as 16horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

Os produtos deverão ser entregues nas escolas, cuja relação segue no **ANEXO I** do edital, conforme pedido prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:

Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a especificação do objeto do edital e com a qualidade e sanidade exigidas no mesmo, deverá a contratada efetuar a troca das mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:

A compra de frutas e verduras respeita a sazonalidade das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

A Contratante não fica obrigada a adquirir a totalidade das quantidades especificadas, e poderá haver acréscimo, observado o limite previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da servidora **Luciana Engster Feiden, Nutricionista**. A quantidade da(s) mercadoria(s)/produto(s) fornecidos será fiscalizada por um(a) servente ou funcionário(a) de cada escola.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:

Pela inexecução total ou parcial de contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência (prazo de dois dias para regularizar);

II – multa nas formas previstas na Lei 8.666/93, limitado a 10% do valor do Contrato;

III – rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de PAVERAMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de PAVERAMA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:

Será aplicada multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total do item do Contrato, por dia de atraso no fornecimento do produto.

Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o Proponente vencedor:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) fornecer os produtos em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não fornecer os produtos contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o Parágrafo 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de PAVERAMA/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PAVERAMA, ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA(S)(Grupo Formal)

CONTRATADO(S)(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei		14. Nº de Associados com	
15. Nome do		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3.
4. Endereço				5.
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3.	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E- mail:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (A)					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
No		CNPJ		Municí	
Ender				Fone	
Nome do			CP		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor		CP		

ANEXO IV

Cronograma de entregas:

- Os produtos devem vir sempre separados, conforme lista entregue 3 dias úteis antes.
- Na primeira entrega do mês, onde devem ser entregues alimentos perecíveis e não-perecíveis, as seguintes escolas devem receber através do fornecedor as mercadorias:
 - EMEF REINALDO MARKUS
 - EMEF PRUDÊNCIO
 - EMEF SÃO JOSÉ
 - EMEF SAGRADO CORAÇÃO
 - EMEI PEQUENO MUNO
 - EMEI CRIANÇA FELIZ

EMEI PINGO DE GENTE
EMEF GONÇALINA PINTO VILA NOVA
EMEI ARCO-ÍRIS
EMEI CASA DA CRIANÇA

A seguinte escola será entregue pela Prefeitura:
EMEF VISCONDE DE MAUÁ

Nas três semanas seguintes as seguintes escolas continuam recebendo entrega direto na Escola, pelos fornecedores:
EMEF GONÇALINA PINTO VILA NOVA
EMEI ARCO-ÍRIS
EMEI CASA DA CRIANÇA

Para as Escolas restantes, a entrega deverá ser na SMEC, sendo distribuída pela Prefeitura.